



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE MINAS

Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha – CEP 31270-901 – Belo Horizonte – MG
tel.: (31)3409-1865 – fax: (31)3409-1966 - e-mail : colegiadominas@demin.ufmg.br

OF.COLMINAS 030/2022

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022

Ilmos. Alunos

Curso de Graduação em Engenharia de Minas – UFMG

Assunto: Regulamento para Aproveitamento de Estudos do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Minas

Por ordem da Coordenadora, professora Viviane da Silva Borges Barbosa, vimos informar que o NDE - Núcleo Docente Estruturante, do Curso de Graduação em Engenharia de Minas, aprovou em reunião realizada no dia 24 de junho de 2022, o novo **Regulamento de Aproveitamento de Estudos**, para atividades realizadas em outras instituições de ensino superior ou decorrentes de mobilidade acadêmica.

Informamos ainda que, o referido regulamento está em vigor desde o dia 05 de agosto de 2022.

Atenciosamente

Valéria Guimarães Alencar
Secretária do Colegiado do Curso de
Graduação em Engenharia de Minas

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ANTES DO INGRESSO

Art. 1º Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do aproveitamento de estudos, a concessão de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, fora do âmbito da mobilidade acadêmica, dar-se-á mediante o atendimento a todos os seguintes critérios:

- I. A AAC objeto de dispensa seja do tipo Disciplina;
- II. A atividade que gera dispensa, se realizada em outras Instituições de Ensino Superior aprovadas pelo MEC, ter sido concluída no prazo máximo de 10 anos, a contar da data de aprovação na atividade acadêmica;
- III. A atividade possuir conteúdo programático compatível e carga horária não-inferior a 75% da Disciplina objeto de dispensa.

§ 1º O requerente do pedido deve protocolizar no Colegiado do curso de graduação em Engenharia de Minas a documentação que comprove o atendimento dos itens I, II e III no prazo máximo de 1 ano, a contar da data de entrada do discente no curso de graduação.

§ 2º Atividades que não tenham correspondência direta com aquelas previstas no Projeto Pedagógico do curso, mas que possuam pertinência indubitável para a formação do Engenheiro de Minas, poderão ser aproveitadas como AACs optativas (“Tópicos Especiais em Engenharia de Minas”), a critério da Coordenação.

§ 3º O Coordenador ou Subcoordenador do curso de graduação em Engenharia de Minas têm autonomia para deferir ou indeferir os requerimentos de aproveitamento de estudos de qualquer AACs do percurso de formação do bacharel em Engenharia de Minas, não cabendo recurso da decisão, por parte do discente, em outras instâncias do Colegiado.

Art. 2º Para o estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de estudos realizados **antes** do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I. Priorização da matrícula em atividades dos períodos de menor ordem;
- II. Flexibilização da regra de matrícula em atividades de até 3 (três) períodos consecutivos a fim de atender à matrícula no número mínimo de créditos;
- III. Flexibilização da regra de pré-requisitos ou correquisitos a fim de atender à matrícula no número mínimo de créditos.

§ Parágrafo Único: O plano de adaptação curricular será determinado pela Coordenação, juntamente com o discente.

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DEPOIS DO INGRESSO DEVIDO A MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 3º É responsabilidade do aluno solicitar o aproveitamento de estudos decorrentes de mobilidade acadêmica.

Art. 1º Para o estudante que solicitar aproveitamento de estudos realizados **depois** do seu ingresso no curso, o Colegiado analisará solicitações provenientes de mobilidade acadêmica (nacional ou internacional) em que exista convênio de intercâmbio de estudantes entre a UFMG e a instituição de destino.

§ Parágrafo Único: Poderão ser analisadas solicitações de aproveitamento de estudos de atividades obrigatórias, optativas, complementares ou de formação livre.

Este regulamento foi aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Engenharia de Minas dia 24 de junho de 2022.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2022.


Viviane da Silva Borges Barbosa

Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação
em Engenharia de Minas - EE. UFMG

Anexo: RESOLUÇÃO CEPE/UFMG Nº 06/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 06/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta, na UFMG, o aproveitamento de estudos realizados por estudantes de graduação em outras instituições de ensino superior, inclusive aqueles realizados em mobilidade acadêmica nacional e internacional, e revoga as Resoluções do CEPE nº 04/2014, de 22 de abril de 2014, e nº 07/2016, de 10 de maio de 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos artigos 10, 12, 48, 54, 85, 93 e 100 da Resolução Complementar nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º A juízo do Colegiado de Curso de Graduação ou da instância responsável pela gestão da estrutura formativa de tronco comum a que se vincula o(a) estudante, estudos cursados em outras instituições de ensino superior poderão gerar a dispensa de realização de atividade acadêmica curricular constante do percurso curricular a que se vincula o(a) requerente, por meio do aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O Calendário Escolar da UFMG estabelecerá, em cada período letivo, prazo para o(a) estudante protocolizar o requerimento de aproveitamento de estudos.

Art. 2º A concessão de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, antes do ingresso do estudante no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I - protocolizar o requerimento de aproveitamento de estudos, no máximo, até o segundo período letivo de vínculo do estudante no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG;

II - haver correspondência entre a(s) atividade(s) cursada(s) em outra instituição de ensino superior e a atividade acadêmica curricular constante do percurso curricular a que se vincula o(a) requerente e para a qual se solicita o aproveitamento;

III - ter concluído a atividade antes da data de ingresso do(a) requerente no curso ou estrutura formativa de tronco comum da UFMG;

IV - não ter sido o(a) requerente reprovado(a) na atividade acadêmica curricular ofertada pela UFMG para a qual requer aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O Regulamento do Curso de Graduação ou da estrutura formativa de tronco comum poderá dispor sobre os seguintes assuntos:

I - critérios adicionais para concessão do aproveitamento de estudos;

II - quando pertinente, definição de um prazo máximo aceitável de conclusão dos estudos realizados antes da data de ingresso do(a) requerente no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG, por meio dos quais se solicita aproveitamento, considerando para tal as especificidades da área de conhecimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - parâmetros para a análise de correspondência entre os estudos realizados e a atividade acadêmica curricular requerida.

Art. 3º A concessão de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, no âmbito de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, em período concomitante ao de formação do(a) estudante no curso de graduação ou estrutura formativa de tronco comum ao qual se encontra vinculado, dar-se-á conforme disposto no art. 48 das Normas Gerais de Graduação.

Art. 4º O requerimento de aproveitamento de estudos será instruído com a seguinte documentação:

I - histórico escolar emitido pela instituição na qual os estudos foram realizados ou documento oficial equivalente;

II - programa da atividade cursada, discriminando ementa e carga horária;

III - relatório final elaborado pelo estudante, no caso de mobilidade acadêmica;

IV - outros documentos à juízo do Colegiado de Curso de Graduação ou da instância responsável pela gestão da estrutura formativa de tronco comum.

Art. 5º Concedido o aproveitamento de estudos, serão registrados no histórico escolar do(a) estudante os dados referentes ao fato que o motivou, o nome da instituição e o ano em que a atividade foi concluída.

Art. 6º A dispensa de realização de atividades acadêmicas curriculares mediante aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução, não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do percurso de vinculação do estudante à UFMG.

Art. 7º Para os estudantes cujo ingresso no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG tenha ocorrido antes do início da vigência das Normas Gerais de Graduação, o prazo previsto no inciso I do *caput* do art. 2º será estendido para até o segundo período letivo de 2019.

Art. 8º Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Curso ou pela instância responsável pela gestão da estrutura formativa de tronco comum a que se vincula o(a) estudante.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Resoluções do CEPE nº 04/2014, de 22 de abril de 2014, e nº 07/2016, de 10 de maio de 2016.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão